



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.884, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PINTO-
BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA** repassando o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) para parceria nas despesas de construção de sanitários no Salão da Comunidade de Pinto Bandeira, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em disponibilizar os sanitários a comunidade, bem como mantê-los sempre limpos quando da realização de festas e eventos no Distrito de Pinto Bandeira. A entidade compromete-se, ainda, em ceder, gratuitamente, o salão comunitário quando solicitado pela Municipalidade para eventos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 - Auxílios - 218

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de maio de 2006.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

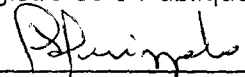
Lei Municipal nº 3.884, de 11.01.2006 – fl. 02

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


JAURNA DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se




Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 9707, de 18.11.2005.

Registrado (a) às fls. 0674
e publicado (a)

Em 11 / 01 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PINTO-BANDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 504, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.304.622/0001-27, representada por seu Presidente **CARLOS COGHETTO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas de construção de sanitários no Salão da Comunidade de Pinto Bandeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se em disponibilizar os sanitários a comunidade, bem como mantê-los sempre limpos quando da realização de festas e eventos no Distrito de Pinto Bandeira. A entidade compromete-se, ainda, em ceder, gratuitamente, o salão comunitário quando solicitado pela Municipalidade para eventos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.015208.0-5, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de maio de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PINTO-BENDEIRENSE DE TURISMO E CULTURA
Carlos Coghetto

Testemunhas:

Processo nº 9707, de 18.11.2005.